

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE AGOSTO DE 2015

Nº 144

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 529/2015-SEMA. São Gonçalo do Amarante, 03 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista previsão no Art. 37, XVI da CF, bem como o Artigo 36 do Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 824/2015-SEMA:

RESOLVE: Declarar a Vacância do cargo de Enfermeira, nomeada em 02 de Janeiro de 2012, através da Portaria de nº 507/2012-GP, ocupado pela servidora LUCIARA DE LIRA TEIXEIRA, Matrícula 11148, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2015, de acordo com os requisitos acima citados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 530/2015-SEMA, de 03 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Comunicado de Decisão e Memorando 204/2015-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a KARLA LYDIANA SANTOS DA SILVA, Matrícula 11089, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 17.07.2015 à 31.07.2015, devendo retornar as suas funções em 01 de Agosto de 2015, Tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- Concede Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde de 01.08.2015 à 15.08.2015, de acordo com o Comunicado de Decisão acima citado, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 16 de Agosto de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 531/2015-SEMA, de 03 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Comunicado de Decisão e Memorando 204/2015-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Conceder a MARIA DO SOCORRO GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 9020, Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde de 12.07.2015 à 09.09.2015, de acordo com o Comunicado de Decisão acima citado, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 10 de Setembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 532/2015-SEMA, de 03 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Comunicado de Decisão e Memorando 204/2015-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Conceder a VANUZADA COSTA, Matrícula 5957, Prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde de 17.07.2015 à 14.10.2015, de acordo com o Comunicado de Decisão acima citado, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 15 de Outubro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 533/2015-SEMA, de 03 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Comunicado de Decisão e Memorando 204/2015-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Conceder a MARIA IONARA PEIXOTO, Matrícula 9433, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 23.07.2015 à 05.08.2015, devendo retornar as suas funções em 06 de Agosto de 2015, Tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 534/2015-SEMA, de 03 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Comunicado de Decisão e Memorando 204/2015-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Conceder a MIRIAM BARBOSA DE OLIVEIRA, Matrícula 341, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 21.07.2015 à 04.08.2015, devendo retornar as suas funções em 05 de Agosto de 2015, Tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 535/2015-SEMA, de 04 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 845/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a TELIA JACKELINE ALVES, Matrícula 9173, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 28.07.2015 à 23.01.2016, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 24 de Janeiro de 2016.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 536/2015-SEMA, de 04 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, Inciso XVIII da CF. Artigo 53, Inciso XV da Lei Orgânica do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 844/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a JACQUELYNE RAYSSE SILVA MEDEIROS, Matrícula 11365, Orientadora Social, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença à Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, de 01.07.2015 à 27.12.2015, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 28 de Dezembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 537/2015-SEMA, de 04 de Agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 817/2015-SEMA:

RESOLVE: conceder a ANA MARIA CABRAL DA SILVA, Matrícula 5857, Escriturária, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 10 de Agosto de 2015 à 10 de Novembro de 2015, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 11 de Novembro de 2015.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015

O Pregoeiro Oficial, amparado no art. 64, §2º da Lei n.º 8.666/1993, vem por meio deste convocar o Licitante Sandoval Claudino dos Santos, na qualidade de segundo colocado do aludido certame, para no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias a contar da data desta publicação, ou seja na data de 12/08/2015 às 14hs, comparecer a sala da CPL, para abertura do envelope de habitação..

São Gonçalo do Amarante, 04 de agosto de 2015.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 174/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa CRM Comercial LTDA., CNPJ Nº 04.679.119/0001-93, DO OBJETO: Aquisição de material médico - hospitalar, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Julho de 2015, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e CRM Comercial LTDA. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 172/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa Phospodont LTDA., CNPJ Nº 04.451.626/0001-75, DO OBJETO: Aquisição de material médico - hospitalar, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total 1.030,00 (um mil e trinta reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Julho de 2015, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Phospodont LTDA. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 178/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: A Empresa Drogafonte LTDA., CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, DO OBJETO: Aquisição de material médico - hospitalar, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total 24.860,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de Julho de 2015, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Drogafonte LTDA. p/ contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35
 Contratada: COLONIAL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., CNPJ n.º 40.758.526/0001-50
 CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR A readequação será equivalente ao acréscimo de R\$ 33.259,87 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e uma supressão de R\$ 34.549,02 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos) o que corresponde aproximadamente a um decréscimo de 0,96% do valor inicial do contrato, adequando-se ao estabelecido pela lei 8.666/93 em seu art. 65, parágrafo único.
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - Fundo Municipal de Saúde - PROGRAMA DE TRABALHO: 1.014 - Construção reforma e ampliação de UBS e Academias; 1.015 - Construção Reforma e Ampliação de UBS - MAC; 1.040 - Construção reforma e ampliação de UBS - PAB e 1.041 Construção, reforma e ampliação de UBS – Vigilância - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DE RECURSO: 110/120.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Abril de 2015.
 Jalmir Simões Da Costa e Edward Alves de Araújo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 225/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35
 Contratada: ENGERT EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 11.487.929/0001-03
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 03 (três) meses, a contar de 10 de Julho de 2015, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 10 de Outubro de 2015.
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos previstos na Lei Orçamentária Anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - PROGRAMA DE TRABALHO: 1.027 – Construção Rest. e Pais. De Praça e Log. Públicos - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.30: Material de consumo - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.36: Outros serviços de terceiro – PF - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39: Outros serviços de terceiro – PJ - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DE RECURSO: 110.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2015.
 Alessandro Gaspar Dias e Rubem Ramos Pontes Neto

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35
 Contratada: COLONIAL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. CNPJ nº 40.758.526/0001-50,
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 02 (dois) meses, destinado ao serviço de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional de várias ruas, conforme especificações acordadas, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 10 de Junho de 2015, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 10 de Agosto de 2015.
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária seguinte: Unidade: 02.025 – Secretaria M. de Infraestrutura; Programa de Trabalho: 1.126 – Construção, recuperação e conservação de vias públicas; Natureza da Despesa: 30.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ; Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações; Fonte de Recurso: 110.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Junho de 2015.
 Alessandro Gaspar Dias e Edward Alves de Araújo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 227/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ/ n.º 08.079.402/0001-35

Contratada: SINALARTE COM. SERV. E PAP. LTDA - ME, CNPJ nº 08.621.352/0001-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 02 (dois) meses, conforme especificações acordadas, a contar de 13 de Maio de 2015, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 13 de Julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a vigor o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde - PROGRAMA DE TRABALHO: 1.015 - Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – MAC – 1.040 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde – PAB – 1.011 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – Vigilância - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 110/120.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Maio de 2015.
 Jalmir Simões Da Costa e José Correa da Costa

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 227/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35

Contratada: SINALARTE COM. SERV. E PAP. LTDA - ME, CNPJ nº 08.621.352/0001-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 02 (dois) meses, conforme especificações acordadas, a contar de 13 de Julho de 2015, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 13 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo não haverá alteração do valor contratual, continuando a vigor o antes contratado, não sofrendo alteração nas referentes cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde - PROGRAMA DE TRABALHO: 1.015 - Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – MAC – 1.040 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde – PAB – 1.011 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – Vigilância - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ - NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 110/120.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Julho de 2015.
 Jalmir Simões Da Costa e José Correa da Costa

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-00, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 17h30min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2013.005205-6, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção, posteriormente a Certidão de Trânsito em Julgado do processo e consequentemente a inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe art. 167, § 1º do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007).

CONTRIBUINTE: Flaviana dos Santos Silva Gomes.

CPF: 055.866.214-52.

ENDEREÇO: Rua Sebastiana Benevides de Oliveira, n.º 06, casa 0006, Loteamento Jardim, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.

São Gonçalo do Amarante, 05 de Agosto de 2015.

Mário David Oliveira Campos
 Secretário Municipal de Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-00, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 17h30min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2014.006599-1, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção e posteriormente a Certidão de Trânsito em Julgado do processo, conforme dispõe o Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007).

CONTRIBUINTE: Reviver Recanto Espírita Vida e Verdade.

CNPJ: 08.156.155/0001-23.

ENDEREÇO: Rua Projetada, s/n, Quadra 35, Lote 09, Loteamento Plaza Garden, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.290-000.

São Gonçalo do Amarante, 05 de Agosto de 2015.

Mário David Oliveira Campos
 Secretário Municipal de Tributação

SAAE**PORTARIA Nº 152/2015 de 03 de agosto de 2015.**

Homologa estabilidade de servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estável o servidor Jair Barbosa dos Santos, matrícula 084, em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de agosto de 2015.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

PORTARIA Nº 153/2015 de 03 de agosto de 2015.

Homologa estabilidade de servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar estável a servidora Talita Paula da Silva Oliveira, matrícula 083, em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de agosto de 2015.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

IPREV

PORTARIA Nº 009/2015-IPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – IPREV, no uso de suas atribuições legais, consoante disposição do artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 300/2014-IPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor MANOEL FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 5.040, ocupante do cargo de VIGIA-PA-N-VI, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

I - 06 (seis) quinquênios, que correspondem a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, atualizados na forma do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, conforme processo administrativo nº 702/15-SEMA, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, incorporado na forma do artigo 53, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme processo administrativo nº 634/14-SEMA, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de agosto de 2015.

São Gonçalo do Amarante-RN, 5 de agosto de 2015.

JAILSON PESSOA DE MORAIS
 Presidente do IPREV

PORTARIA Nº 010/2015-IPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – IPREV, no uso de suas atribuições legais, consoante disposição do artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 300/2014-IPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA JOSÉ DA COSTA, matrícula nº 5.836, ocupante do cargo de PROFESSORA-NI-J, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

I - 06 (seis) quinquênios, que correspondem a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, atualizados na forma do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999, conforme processo administrativo nº 1316/14-SEMA, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

II - 1/3 (um terço) de remuneração pecuniária, atualizada na forma do artigo 46 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, conforme processo administrativo nº 1331/14-SEMA, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;

III - 10% (dez por cento) de gratificação por título, atualizada na forma do artigo 56 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, conforme processo administrativo nº 1717/2007-SEMPAF, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de agosto de 2015.

São Gonçalo do Amarante-RN, 5 de agosto de 2015.

JAILSON PESSOA DE MORAIS
 Presidente do IPREV

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO 39/2015, de 31 de julho de 2015.

REGULAMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/1999, DE 28 DE JUNHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante faz saber que o Plenário dessa Casa Legislativa aprovou e ele decreta:

Art. 1º - Este Decreto-Legislativo regulamenta o parágrafo único do art. 45 da Lei 72/1999, que prevê a possibilidade de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

§ 1º - A consignação de que trata o caput dar-se-á em forma de empréstimo consignado, mediante autorização subscrita pelo servidor, através de convênio celebrado perante instituição financeira autorizada a funcionar no território nacional pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A consignação, ora regulamentada, poderá ser estendida aos agentes políticos do município no curso de seus mandatos.

§ 3º - O procedimento para consignação em folha de pagamento deverá observar o disposto neste Decreto-Legislativo, às normas do Banco Central do Brasil e às normas internas da instituição financeira consignatária.

Art. 2º - Para fins deste Decreto-Legislativo consideram-se:

I - consignante: A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, a quem compete efetuar os descontos em folha de pagamento;

II - consignado: servidor da CMSG do quadro efetivo, comissionado e agente político, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos celebrados;

III - consignatária: instituição financeira autorizada a funcionar em território nacional pelo Banco Central do Brasil, credenciada na nos termos deste Decreto-Legislativo, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação: o desconto previamente autorizado pelo interessado, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto-Legislativo;

V - sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro online de consignações via internet;

Art. 3º - A soma das consignações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário, vencimento, remuneração, provento ou subsídio líquido do interessado, após deduzidos os descontos compulsórios, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

Parágrafo único - Na hipótese de efetivação de consignação acima do limite estabelecido neste Decreto-Legislativo, caberá ao interessado o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a CMSG por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 4º - A margem consignável prevista no art. 3º deste Decreto-Legislativo será informada por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizadas para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Parágrafo único - A visualização da margem consignável no Sistema Eletrônico de Controle da Margem Consignável somente será possível mediante permissão por senha eletrônica de acesso a ser fornecida pelo Setor Financeiro aos servidores interessados e às consignatárias.

Art. 5º - O registro das consignações no Sistema Digital de Consignações e a sua inserção em folha de pagamento somente serão permitidos se houver autorização formal do interessado ou por meios eletrônicos com uso de senha pessoal e intransferível, do consignado junto à instituição financeira consignatária, sendo que a autorização física ou eletrônica deverá ser mantida pela entidade consignatária, podendo ser requisitada, a qualquer momento, pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista.

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado ao Setor Financeiro da Câmara, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

§ 3º Quando ocorrer operação de transferência de dívida regulamentada pelo sistema de portabilidade administrada pelo Banco Central do Brasil observar-se-ão as normas regulamentares sobre o assunto editadas por este.

Art. 6º - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 7º - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas neste Decreto-Legislativo, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 13, e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 8º - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 13 deste Decreto-Legislativo.

Art. 9º - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

Art. 10º - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a instituição financeira consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8078/90, dar ciência prévia aos consignatários das seguintes informações:

I - valor total financiado;
 II - taxa efetiva mensal e anual de juros;
 III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 11º - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante por compromisso assumido pelo consignado junto à consignatária.

Art. 12º - A consignatária que proceder desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo ressarcimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o artigo 13, inciso IV, letra "a" deste Decreto-Legislativo.

§ 2º O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto-Legislativo, especialmente se houver reincidência.

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 13.2015 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
(MANUTENÇÃO DE WEBSITE)

Art. 13º - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto-Legislativo importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência escrita quando:

- a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
- b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto-Legislativo, se do fato não resultar pena mais grave;
- c) for infringido o disposto nos parágrafos do artigo 05 e nos artigos 06, 07 e 08 deste Decreto-Legislativo;

II - suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 05 e nos artigos 06, 07 e 08 deste Decreto-Legislativo;

III - suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - suspensão do convênio para operar com consignação quando:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto-Legislativo, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
- b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
- c) utilizar códigos para descontos não previstos.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV deste artigo abrangerá apenas às novas consignações, de forma que as consignações averbadas anteriormente à aplicação das respectivas penalidades permanecerão vigentes e o órgão consignante deverá continuar a efetuar os repasses das consignações já averbadas às consignatárias.

Art. 14º - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 13 será precedida de apuração dos fatos pelo Setor Financeiro e observará o seguinte procedimento:

I - a consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - o indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do artigo 13 deste Decreto-Legislativo, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 15º - A consignação poderá ser cancelada:

- a) por interesse do Órgão Consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à Consignatária, não alcançando situações pretéritas;
- b) por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Órgão Consignante;
- c) por interesse do consignado, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Órgão Consignante.

Art. 16º - Estará sujeita à denúncia do convênio e à exclusão no Sistema Digital de Consignações a consignatária que, no decurso de 01 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 17º - Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto-Legislativo é competente o Presidente da Câmara Municipal para as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 13, bem como para as hipóteses previstas no inciso IV do artigo 13 e do artigo 14.

Art. 18º - A consignatária fica obrigada a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

Parágrafo único - A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 19º - A consignatária deverá efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento, observadas as normas contidas neste Decreto-Legislativo.

Art. 20º - A Câmara Municipal, por sua Mesa Diretora, poderá, no que couber, editar atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto-Legislativo.

Art. 21º - Nas hipóteses de revogação deste Decreto-Legislativo ou de edição de ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, a consignação relativa à amortização de empréstimo consignado em folha de pagamento será mantida até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

Art. 22º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, RN, em 31 de julho de 2015.

RAIMUNDO MENDES ALVES
Presidente

Ao terceiro dia de agosto do ano de 2015 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola - São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 331/2015, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do website, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MAXMEIO INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO EIRELI			
CNPJ: 09.427.998/0001-80		Telefone: (84) 3206-8048	e-mail: Flavio@maxmeio.com
Endereço: Rua Caramuru, 1995 Bairro Candelária, CEP. 59065-010			
Representante legal: Flávio Rogério Sales Leandro			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviço de manutenção mensal do website, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante (www.cmsga.com.br)	R\$ 768,00	R\$ 9.216,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Prestar os serviços na sede do Legislativo Municipal ou em escritório do contratado;
- As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a

multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/ RN, 03 de agosto de 2015.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

P/EMPRESA:
MAXMEIO INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ 09.427.998/0001-80

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ao quinto dia do mês de agosto de 2015, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de acordo com os lances propostos e as documentações apresentadas, opino favoravelmente para que se proceda a adjudicação do objeto do presente certame (Pregão Presencial 014/2015 - registro de preços objetivando a futura aquisição de móveis para atender as necessidades da CMSGA) aos licitantes JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME – CNPJ: 17.570.889/0001-45 (itens: 1, 2, 4, 9, 12 e 14); K V BEZERRA EPP – CNPJ: 05.587.629/0001-01 (itens: 3, 5, 7, 11 e 13) e O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 08.773.990/0001-02 (itens: 6, 8, 10 e 15), os quais apresentou a proposta mais vantajosa e documentação em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 05 de agosto de 2015. Eduardo Rodrigues Pessoa de Sousa Pregoeiro Oficial.

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br